



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA
MANUAL INTERNO DE CRÉDITO



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. UESCOOP
CNPJ: 10.548.608/0001-09

ÍNDICE

1- Apresentação	4
2- Aprovação das Linhas de Crédito Disponíveis	4
3- Composição das Taxas de Administração	4
4- Condições para Utilização das Linhas de Crédito	8
4.1- Restrições Internas	9
4.2- Restrições Externas	9
4.3- Limites Operacionais	9
4.3.1- Empréstimo/Financiamento.....	9
4.3.2- Refinanciamento	10
4.4- Capacidade de Pagamento / Margem Consignável Positiva	11
4.5- Classificação Nível de Risco Interno	11
4.6- Garantias.....	11
5- Alçadas Competentes	11
6- Regulamento para Cobrança de Operações Vencidas	12
6.1- Etapas para acompanhamento de créditos vencidos.....	12
6.2- Recuperação de Crédito.....	12
6.3- Operações Reestruturadas	12
6.4- Monitoramento da Inadimplência	13
7- Linhas de Crédito Disponíveis	14
7.1- Modalidade - Crédito Pessoal.....	14
7.2- Modalidade - Crédito Emergencial.....	14
7.3- Modalidade - Crédito Sustentabilidade	14
7.4- Modalidade - Refinanciamento	14
7.5- Modalidade - Renegociação	14
8- Tabela de Taxa de Administração e Condições Gerais	14
9- Processo e Critérios de Análise de Crédito	17
9.1- Validação e Formalização da Proposta de Crédito	17
9.2- Classificação Nível de Risco Interno	17
9.3- Classificação de Risco Interno da Operação de Crédito	17
9.4- Parâmetros de Avaliação do Risco Interno	18
9.5- Tabela de Pontuação (Rating)	18
9.6- Liberação de Crédito de Acordo com a Classificação Final	20
9.7- Exemplo de Parecer de Crédito	20
10- Controle de Atualizações do Manual Interno de Crédito	21

POLÍTICA DE CRÉDITO DA UESCOOP

1- APRESENTAÇÃO

O Conselho de Administração da UESCOOP, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme decisão tomada em reunião ordinária de **05/10/2015**, com a última atualização em 08/10/2025, torna público, a **Política Interna de Crédito da Cooperativa de Crédito de Servidores da UESC Ltda. - UESCOOP** e padroniza o Regulamento para Operações de Crédito, incluindo Operações Realizadas, vencidas e a vencer, com a aprovação deste **Manual Interno de Crédito**.

Esta política deverá ser seguida por todas as áreas envolvidas na concessão e cobrança de crédito, (Diretoria, Gerência, Unidade de Crédito, Setor Financeiro, Contabilidade e Controles Internos), com o objetivo de diminuir os riscos operacionais e padronizar os critérios da UESCOOP na liberação de recursos a seus associados e estabelecer diretrizes mínimas para auxiliar a cobrança de créditos vencidos.

2- APROVAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS

As linhas de crédito da UESCOOP deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da cooperativa, com registro em Ata, e, conseqüentemente, incluídas no **Manual Interno de Crédito**, contendo todas as informações necessárias: finalidade da linha, prazo, taxa de administração, garantias mínimas e outras observações necessárias. (Ver itens 7 e 8 adiante).

3- COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração – CONAD, sempre preocupado em honrar os ideais cooperativistas e ao mesmo tempo estimular o cooperado que mantém capital integralizado junto à cooperativa, adota o critério abaixo especificado:

A Taxa de Administração busca valorizar o capital integralizado do associado e é definida em reunião do CONAD e publicada por meio de Resoluções. Os encargos financeiros são estabelecidos para as linhas de crédito da seguinte forma:

- I. Linha de **CRÉDITO PESSOAL 1** e linha de **REFINANCIAMENTO 1**, com prazo de até 12 parcelas, a Taxa de Administração será de 1,20% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- II. Linha de **CRÉDITO PESSOAL 2** e linha de **REFINANCIAMENTO 2**, com prazo de 13 a 24 parcelas, a Taxa de Administração será de 1,25% ao mês, acrescida do Imposto

Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;

- III. Linha de **CRÉDITO PESSOAL 3** e linha de **REFINANCIAMENTO 3**, com prazo de 25 a 36 parcelas, a Taxa de Administração será de 1,30% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- IV. Linha de **CRÉDITO PESSOAL 4** e linha de **REFINANCIAMENTO 4**, com prazo de 37 a 48 parcelas, a Taxa de Administração será de 1,35% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- V. Linha de **CRÉDITO PESSOAL 5** e linha de **REFINANCIAMENTO 5**, com prazo de 49 a 60 parcelas, com exceção para os aposentados vinculados à SUPREV/BA, cujo prazo máximo é de 48 meses, devido às restrições do Órgão, a Taxa de Administração será de 1,40% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- VI. Linha de **CRÉDITO EMERGENCIAL**, com prazo de até 12 parcelas, a Taxa de Administração será de 1,20% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- VII. Linha de **CRÉDITO SUSTENTABILIDADE 1**, com prazo de até 12 parcelas, a Taxa de Administração será de 0,72% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- VIII. Linha de **CRÉDITO SUSTENTABILIDADE 2**, com prazo de 13 a 24 parcelas, a Taxa de Administração será de 0,74% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- IX. Linha de **CRÉDITO SUSTENTABILIDADE 3**, com prazo de 25 a 36 parcelas, a Taxa de Administração será de 0,78% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;

- X. Linha de **CRÉDITO SUSTENTABILIDADE 4**, com prazo de 37 a 48 parcelas, a Taxa de Administração será de 0,82% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- XI. Linha de **CRÉDITO SUSTENTABILIDADE 5**, com prazo de 49 a 60 parcelas, com exceção para os aposentados vinculados à SUPREV/BA, cujo prazo máximo é de 48 meses, devido às restrições do Órgão, a Taxa de Administração será de 0,85% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m.;
- XII. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 1**, com prazo de até 12 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,30% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais consignadas em folha para os servidores efetivos, ativos e inativos da UESC;
- XIII. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 2**, com prazo de 13 a 24 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,35% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais consignadas em folha para os servidores efetivos, ativos e inativos da UESC;
- XIV. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 3**, com prazo de 25 a 36 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,40% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais consignadas em folha para os servidores efetivos, ativos e inativos da UESC;
- XV. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 4**, com prazo de 37 a 48 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,45% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais consignadas em folha para os servidores efetivos, ativos e inativos da UESC;
- XVI. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 5**, com prazo de 49 a 60 parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,50% ao mês, acrescida do

Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais consignadas em folha para os servidores efetivos, ativos e inativos da UESC.

- XVII. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 6**, com prazo de até 12 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,30% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais por boleto bancário para os servidores exonerados a pedido, ou não;
- XVIII. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 7**, com prazo de 13 a 24 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,35% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais por boleto bancário para os servidores exonerados a pedido, ou não;
- XIX. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 8**, com prazo de 25 a 36 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,40% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais por boleto bancário para os servidores exonerados a pedido, ou não;
- XX. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 9**, com prazo de 37 a 48 parcelas, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,45% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais por boleto bancário para os servidores exonerados a pedido, ou não;
- XXI. Linha de **RENEGOCIAÇÃO 10**, com prazo de 49 a 60 parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA, limitado ao número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s). Taxa de Administração de 1,50% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082%, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 7º, inciso I, alínea a, item 2, combinado com o art. 3º, Decreto nº 9.017/2017, no caso de parcelas vencidas incidirão Multa por atraso de 2% e Mora por atraso: 1% a.m. Forma de pagamento em parcelas mensais por boleto bancário para os servidores exonerados a pedido, ou não.

Os custos de carência, o valor do IOF, o prazo do contrato, bem como todos os encargos inseridos no saldo devedor são parte integrante da fórmula de cálculo e, consequentemente, do Custo Efetivo Total - CET, que será informado no momento da contratação do empréstimo.

O CET - Custo Efetivo Total, descrito no resumo de empréstimo, comporta-se de modo variável, em função do prazo, do montante e da carência, obedecendo a Resolução 3.517 do Banco Central do Brasil, datada de 06 de dezembro de 2007.

Aos créditos vencidos, identificados na parcela não liquidada, incidirão a taxa de administração contratada, multa por atraso de 2% e, ainda, taxa de mora por atraso de 1% ao mês.

Para simplificação e racionalização dos serviços, deverá ser elaborado apenas um instrumento de crédito, com a taxa ponderada que o associado fizer jus, calculada no estudo de cada operação.

4- CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO

Poderão utilizar as linhas de crédito da **UESCOOP**, todos os cooperados que atendam aos requisitos abaixo relacionados.

a) Requisitos Necessários:

- Consultas das Restrições Internas;
- Consultas das Restrições Externas
- Limite Operacional;
- Capacidade de Pagamento / Margem Consignável Positiva;
- Classificação Nível de Risco.

b) Crédito UESCOOP - Sustentabilidade:

Para o gozo do Crédito Sustentabilidade, que não está sujeito a refinanciamento, podendo o seu pagamento ser antecipado a qualquer momento, além do atendimento das condições previstas no item 4, devem ser atendidos os seguintes critérios:

I. DEVE O COOPERADO:

- a) Estar regularmente associado há mais de 30 dias;
- b) apresentar orçamento formal realizado junto à empresa fornecedora;
- c) estar ciente de que, após a emissão da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, por parte da empresa fornecedora, o recurso será repassado diretamente a esta;
- d) estar ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade toda a formulação, execução e manutenção das condições de garantias da Proposta Comercial e de Serviços elaborada junto à empresa por ele escolhida para o fornecimento do objeto financiado pela UESCOOP, a qual está isenta de qualquer obrigação referente à relação comercial ora estabelecida entre o cooperado e o fornecedor; e,
- e) atender aos demais requisitos constantes do Estatuto Social, do Manual Interno de Crédito da UESCOOP e das normas jurídicas.

II. DEVE A FORNECEDORA DE BENS E SERVIÇOS PARA LINHA DE CRÉDITO UESCOOP - SUSTENTABILIDADE:

- a) Estar devidamente registrada, regulamentada e formalizada como Pessoa Jurídica, inscrita em CNPJ e apta a emitir Nota Fiscal do fornecimento contratado;
- b) assentir em receber o valor integral contratado na conta corrente em nome da empresa, no ato da assinatura do contrato de fornecimento e enviar cópia da Nota Fiscal e do projeto aprovado para UESCOOP.

Toda e qualquer exceção deverá ser objeto de análise pelo Comitê de Crédito e, se for o caso, encaminhada, primeiramente, à Diretoria Executiva e, em seguida, ao Conselho de Administração.

4.1- Restrições Internas

O associado não poderá ter qualquer tipo de impedimento para o pleito da proposta, devendo o Comitê de Crédito observar:

- a) Associado há mais de 30 (trinta) dias, contados da data de adesão;
- b) tempo de relacionamento com a cooperativa;
- c) tempo de trabalho na UESC;
- d) atualização dos dados cadastrais na cooperativa;
- e) existência de parcelas em atraso, por responsabilidades diretas, ou indiretas;
- f) existência de operações anteriores registradas como prejuízo;
- g) outros empréstimos ativos.

4.2- Restrições Externas

Serão considerados os apontamentos referentes ao associado no Sistema de Informações de Créditos (BCB/SCR), no tocante a ausência de restrições; restrições irrelevantes justificadas; e, restrições relevantes, ou irrelevantes sem justificativas, cuja autorização para consulta é fornecida pelo associado no momento da adesão à UESCOOP.

4.3- Limites Operacionais

4.3.1- Empréstimo/Financiamento

O cooperado pode solicitar a contratação de empréstimos e financiamentos junto à UESCOOP, assumindo o compromisso do pagamento do valor disponibilizado, acrescido da taxa de administração, impostos e tarifas. No caso do empréstimo, os recursos podem ser utilizados livremente. No financiamento, o crédito servirá para aquisição de um bem ou serviço específico, podendo o bem financiado servir como garantia da operação.

O limite máximo de crédito a ser liberado está condicionado à apreciação do Comitê de Crédito, ou seu substituto, que considerará além dos requisitos referidos acima, as cotas de capital integralizadas, a margem consignável para averbação em folha de pagamento do Estado da Bahia, o tempo de serviço na UESC, no caso dos servidores da UESC, o tempo de serviço na UESCOOP, no caso dos funcionários da cooperativa, e o Risco de Crédito Interno da operação, além da disponibilidade financeira da cooperativa. Este limite deverá ser conferido em novas solicitações de crédito, devendo ser abatidos os valores já utilizados, visando a sua apuração para novas operações.

Os valores referenciais para os limites operacionais disponíveis por cooperado seguem os seguintes fatores:

- a) Limite de crédito de até **R\$ 30.000,00** (limite total de crédito pessoal para modalidade de empréstimo e refinanciamento, estabelecidos pelo Conselho de Administração da UESCOOP, conforme margem consignável e disponibilidade financeira com análise do Comitê de Crédito);
- b) limite total de crédito por associado na modalidade UESCOOP – Sustentabilidade, fica estabelecido em até **R\$ 30.000,00**, cumulativamente ao limite de crédito pessoal, observados todos os requisitos constantes do Manual Interno de Crédito da UESCOOP.

NOTA 1 - Para o 1º empréstimo, segundo decisão do CONAD, em obediência ao Estatuto Social da UESCOOP, permanece a liberação após 30 dias da adesão.

NOTA 2 - O limite de até R\$ 30.000,00 estabelecido na alínea “b” é aplicável tão somente à modalidade de Crédito Sustentabilidade. Trata-se do valor máximo passível de ser tomado por um cooperado, nesta linha de crédito, determinado pelo Conselho de Administração da UESCOOP, mediante observância da margem consignável e da disponibilidade financeira da cooperativa, conforme análise do Comitê de Crédito.

NOTA 3 - No caso de servidores comissionados, em face da aproximação da aposentadoria, o limite total de crédito a ser liberado fica circunscrito ao seu capital integralizado.

NOTA 4 - Fica vedada aos servidores vinculados à Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) a concessão de operações de crédito com vencimento posterior ao término do vínculo contratual. Todas as obrigações financeiras existentes deverão ser integralmente liquidadas nos 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do contrato de trabalho.

NOTA 5 - Para os cooperados que não possuam empréstimos ativos, será considerado o limite total de crédito por cooperado.

Para aqueles que possuam empréstimos ativos, na análise de novo crédito será observado o limite total de crédito por cooperado, deduzindo-se o valor correspondente ao item “valor do empréstimo” (ou “valor original”, nos contratos antigos) dos contratos anteriores, acrescido das amortizações realizadas até a data da nova operação.

Nos casos de refinanciamento, será considerado o saldo devedor total na data da operação, respeitando-se o limite total de crédito por cooperado, excluída a modalidade UESCOOP – Sustentabilidade.

NOTA 6 - Os associados podem contratar operações de crédito em qualquer uma das linhas de crédito disponibilizadas pela cooperativa, sendo:

- I. Empréstimo Pessoal, compreendendo as modalidades:
 - a. Empréstimo 01;
 - b. Empréstimo 02;
 - c. Empréstimo 03;
 - d. Refinanciamento.
- II. Financiamento Sustentabilidade.

Observação: A contratação das modalidades acima poderá ocorrer de forma concomitante, desde que observado o limite total de crédito por associado, conforme os limites referenciais estabelecidos neste Manual Interno de Crédito, condicionada à análise de crédito, à margem consignável disponível e à disponibilidade financeira da cooperativa, de acordo com a avaliação do Comitê de Crédito.

4.3.2- Refinanciamento

Para o Refinanciamento, o cooperado deverá atender às orientações do tópico 4.3.1 e as seguintes condições:

- a) O contrato original poderá ser refinanciado, no máximo, 03 (três) vezes;
- b) o cooperado deverá ter quitado o contrato original em, pelo menos:
 - (33%) das parcelas para o 1º Refinanciamento;
 - (50%+1) das parcelas para o 2º Refinanciamento; e,
 - (80%+1) das parcelas para o 3º Refinanciamento.

NOTA 1 - O controle do quantitativo de refinanciamentos realizados pelos cooperados deverá ser feito pela DIREX e encaminhado ao Comitê de Crédito para deliberação, a seu critério, sobre o crédito pretendido.

NOTA 2 - Na liberação de Empréstimos, Refinanciamentos e Financiamentos, a UESCOOP, não possuindo movimentação financeira com outros bancos, identificados pelos cooperados a serem atendidos e satisfeitos operacionalmente, aplicará a seguinte orientação, visando à cobertura de taxas cobradas pelos bancos em valores vigentes no período:

- a) No caso de transferências para cooperados que possuam conta no banco Bradesco S.A, isento de taxas;
- b) nas remessas do crédito por Documento de Crédito (DOC), ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), a Cooperativa reterá o valor devido na operação;
- c) na emissão de cheques, cuja compensação externa seja de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00, a UESCOOP reterá o importe referente a taxa de compensação de cheque superior, cobradas pelos agentes bancários;
- d) no caso de remessa do crédito via PIX, a Cooperativa reterá o valor cobrado pelos agentes bancários na operação.

4.4- Capacidade de Pagamento / Margem Consignável Positiva

Para o cálculo da capacidade de pagamento do associado será levada em consideração exclusivamente a **MARGEM CONSIGNÁVEL**.

4.5- Classificação Nível de Risco Interno

Para utilizar novas linhas de crédito, o cooperado da UESCOOP deverá estar enquadrado nos níveis de riscos **A, B, C ou D**. Para os apontamentos nos níveis de riscos: **E, F, G e H** não será permitida a concessão de novas operações de crédito, devendo os casos especiais serem tratados pelo Conselho de Administração com registro em Ata.

O enquadramento nos níveis de risco interno e a análise subjetiva da operação feita pelo Comitê de Crédito, ou seu substituto, será registrada em formulário próprio, devendo ser respondidas todas as questões pelo analista de crédito, anexando este ao dossiê da operação, de acordo com o tópico 9.5- TABELA DE PONTUAÇÃO (RATING) deste Manual Interno de Crédito da UESCOOP.

4.6- Garantias

A política de concessão de crédito da UESCOOP está estruturada com base em mecanismos de mitigação de risco compatíveis com o porte, a natureza e o modelo operacional da cooperativa, observadas as boas práticas de gestão de risco de crédito.

Considerando que as operações de crédito – crédito pessoal e financiamento sustentabilidade –, atualmente concedidas pela UESCOOP, estão limitadas para cada registro ao valor máximo de R\$ 30.000,00 por cooperado, e que tais créditos são realizados mediante consignação em folha de pagamento, análise da capacidade de pagamento, enquadramento na classificação de risco interno e observância da margem consignável disponível, não será exigida, como regra geral, a constituição de garantias adicionais.

Nessas operações, são considerados como principais mitigadores de risco de crédito:

- a) Consignação em folha de pagamento das parcelas do crédito;
- b) verificação da margem consignável positiva do cooperado;
- c) análise da capacidade de pagamento (Margem Consignável);
- d) classificação do nível de risco interno da operação (Rating).

5- ALÇADAS COMPETENTES

Todas as propostas de crédito deverão ser aprovadas pelo Comitê de Crédito, ou seu substituto, conforme decisão do Conselho de Administração da UESCOOP, devendo todas as

deliberações serem tomadas de forma colegiada, cuja aprovação deverá constar de, pelo menos, 02 (dois) votos favoráveis. conforme limites estabelecidos no item 4.3.

6- REGULAMENTO PARA COBRANÇA DE OPERAÇÕES VENCIDAS

O Conselho de Administração da UESCOOP, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como para fixar normas e padronizar a política de crédito vigente, torna público os procedimentos mínimos relativos à cobrança de créditos vencidos e estabelece as seguintes etapas a serem observadas pelas áreas operacionais da UESCOOP.

6.1- Etapas para acompanhamento de créditos vencidos:

1ª Etapa

Durante os 30 (trinta) primeiros dias de atraso na liquidação do crédito concedido, a cobrança será feita por telefone, e-mail e *Whatsapp*, informando sobre o valor do crédito vencido e solicitando regularização imediata.

2ª Etapa

A partir do 31º dia, o crédito vencido deverá ser remetido à empresa prestadora de serviço de cobrança.

Este controle será realizado pela Diretoria Executiva, registrando as operações vencidas em relatórios enviados ao Conselho de Administração para conhecimento das providências adotadas.

6.2- Recuperação de Crédito

Sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no item 6.1 acima, a UESCOOP adotará medidas complementares destinadas à recuperação das operações inadimplentes.

A recuperação de crédito será realizada por meio de procedimentos administrativos próprios da cooperativa e mediante convênio com empresa especializada em cobrança, contratada para auxiliar na gestão e recuperação das operações em atraso.

Nos casos de inadimplência, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Contato com o cooperado inadimplente para regularização da obrigação;
- II. encaminhamento das operações vencidas para a empresa contratada responsável pela cobrança administrativa e negociação das dívidas;
- III. negociação ou renegociação da dívida, podendo incluir reestruturação do saldo devedor, aumento do número de parcelas ou consolidação das operações inadimplidas;
- IV. concessão de benefícios para liquidação ou renegociação da dívida, podendo incluir redução de encargos de mora, parcelamento do saldo devedor ou outras condições que incentivem a regularização do débito, mediante autorização do Conselho de Administração.

Eventuais descontos concedidos deverão priorizar a redução de encargos moratórios, preservando, sempre que possível, o valor principal da operação.

6.3- Operações Reestruturadas

Para fins deste Manual Interno de Crédito da UESCOOP, considera-se operação reestruturada aquela em que a Cooperativa altera as condições originalmente contratadas, em disposições não previstas nas modalidades ordinárias de crédito disciplinadas neste Manual, mediante concessão excepcional aprovada pelo Conselho de Administração, com o objetivo de viabilizar a recuperação do crédito ou adequar a operação a circunstâncias específicas não contempladas nas linhas regulares da cooperativa.

Poderão ser classificadas como operações reestruturadas as situações excepcionais em que estejam presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Existência de operação de crédito cuja solução não possa ser adequadamente realizada pelas modalidades ordinárias previstas neste Manual Interno de Crédito;
- II. Alteração extraordinária de prazo, encargos ou demais condições originalmente pactuadas, em condições não previstas neste Manual Interno de Crédito;
- III. Aprovação expressa da Diretoria Executiva, mediante justificativa formal que demonstre a excepcionalidade da medida e a expectativa de recuperação do crédito.

Não caracterizam operação reestruturada:

- I. Contratação de novo empréstimo;
- II. Contratação de refinanciamento previsto nas linhas de crédito da cooperativa;
- III. Renegociação realizada nos termos das modalidades Renegociação 1 a 10 previstas neste Manual;
- IV. Operações regularmente contratadas mediante existência de margem consignável suficiente para averbação em folha de pagamento.

A classificação da operação como reestruturada deverá ser formalmente registrada no dossiê da operação, contendo a justificativa da excepcionalidade, a aprovação da Diretoria Executiva e as novas condições pactuadas, devendo a operação ser comunicada ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente para conhecimento e acompanhamento.

A eventual classificação da operação reestruturada como Ativo Problemático observará os critérios estabelecidos no Modelo de Negócio para Gestão de Ativos Financeiros da UESCOOP.

As operações reestruturadas deverão ser identificadas e acompanhadas pela Diretoria Executiva até sua liquidação.

6.4 – Monitoramento da Inadimplência

A carteira de crédito da UESCOOP será monitorada periodicamente com base em indicadores de inadimplência, visando acompanhar a qualidade da carteira e a efetividade das ações de cobrança e recuperação de crédito.

O principal indicador utilizado será o INAD90 (Inadimplência acima de 90 dias), que corresponde ao percentual da carteira de crédito com atraso superior a 90 dias.

A apuração será realizada conforme a seguinte metodologia:

$$\text{INAD90 (\%)} = \text{Saldo das operações com atraso superior a 90 dias} \div \text{Total da carteira de crédito} \times 100.$$

Poderá ser acompanhado o Indicador Geral de Inadimplência, calculado da seguinte forma:

$$\text{Indicador de Inadimplência (\%)} = \text{Total das operações inadimplentes} \div \text{Total da carteira de crédito} \times 100.$$

Para mitigar oscilações pontuais e aprimorar a análise da tendência da inadimplência, será adotado o acompanhamento da média móvel trimestral do INAD90, calculada com base nos três últimos meses, bem como a avaliação da persistência desse indicador como suporte à tomada de decisão gerencial.

Os indicadores serão acompanhados pela Diretoria Executiva e reportados ao Conselho de Administração para fins de monitoramento da qualidade da carteira de crédito.

7- LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
Crédito Pessoal 1 a 5
Crédito Emergencial
Crédito Sustentabilidade 1 a 5
Refinanciamento 1 a 5
Renegociação 1 a 5
Renegociação 6 a 10

7.1- Modalidade – Crédito Pessoal 1 a 5

Crédito justificado na Solicitação de Liberação de Crédito Mútuo, liberado diretamente em conta corrente com autorização do Comitê de Crédito.

7.2- Modalidade – Crédito Emergencial

Crédito exclusivo para períodos de suspensão coletiva do trabalho e/ou outras situações relativas às condições de trabalho com bloqueio total ou parcial dos salários de uma ou mais classes de servidores, verificado no sistema de consignação do Estado da Bahia.

A Solicitação de Liberação de Crédito Mútuo deverá ser justificada, sendo liberada diretamente em conta corrente com autorização do Comitê de Crédito e conforme condições gerais do tópico 8 deste Manual Interno de Crédito da UESCOOP.

A forma de pagamento será por meio de boleto bancário.

A vigência com abertura e encerramento da linha de crédito emergencial terá a duração do bloqueio extemporâneo dos salários, verificado no sistema de consignação do Estado da Bahia.

7.3- Modalidade – Crédito Sustentabilidade 1 a 5

Crédito para a linha de Sustentabilidade, nos tipos “Energia Solar”, “Água” e “Verde”, justificado na Solicitação de Liberação de Crédito Mútuo, liberado diretamente em conta corrente da empresa fornecedora indicada pelo cooperado, com autorização do Comitê de Crédito, e não sujeito a refinanciamento.

7.4- Modalidade – Refinanciamento 1 a 5

Crédito de refinanciamento justificado na Solicitação de Liberação de Crédito Mútuo, liberado diretamente em conta corrente com autorização do Comitê de Crédito.

7.5- Modalidade – Renegociação 1 a 10

Crédito de renegociação justificado pelo pedido de desligamento do associado, com autorização da Diretoria Executiva.

8- TABELA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS (ATA - C.A. - 01/2025)

LINHA DE CRÉDITO	PRAZOS	LIMITE DE CRÉDITO	TAXAS DE ADM.	FORMA DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS	PARCELAS VENCIDAS (TAXA DE MULTA E MORA)
Crédito Pessoal 1	Até 12 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,20% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,20%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 2	De 13 a 24 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,25% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,25%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 3	De 25 a 36 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

Crédito Pessoal 4	De 37 a 48 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA.	R\$ 30.000,00	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Emergencial	Até 12 Parcelas	Vide análise do Comitê de Crédito	Faixa única: 1,20% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,20%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 1	Até 12 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,72% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,72%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 2	De 13 a 24 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,74% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,74%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 3	De 25 a 36 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,78% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,78%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 4	De 37 a 48 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,82% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,82%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA.	R\$ 30.000,00	0,85% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,85%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 1	Até 12 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,20% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,20%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 2	De 13 a 24 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,25% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,25%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 3	De 25 a 36 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 4	De 37 a 48 Parcelas	R\$ 30.000,00	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

Refinanciamento 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA.	R\$ 30.000,00	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 1	Até 12 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 2	De 13 a 24 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 3	De 25 a 36 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 4	De 37 a 48 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,45% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,45%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA. Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,50% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,50%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 6	Até 12 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 7	De 13 a 24 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 8	De 25 a 36 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 9	De 37 a 48 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,45% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,45%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 10	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA. Limitadas ao maior	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,50% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,50%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

	número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s)					
--	---	--	--	--	--	--

9- PROCESSO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

A análise de crédito é um processo de grande importância para a sustentabilidade financeira da cooperativa e visa garantir que os recursos sejam alocados de maneira segura, equilibrando as oportunidades de crédito com o controle de riscos. Neste procedimento é realizada a avaliação da capacidade do associado em assumir um crédito sob as condições estabelecidas e se estes critérios se estendem até a quitação conclusiva do crédito tomado.

Ao iniciar o contato com o associado, a análise de crédito envolve a coleta de informações e documentos necessários para uma decisão fundamentada. Com base na documentação apresentada, a análise considera os seguintes aspectos:

- Veracidade dos documentos:** Confirmação da autenticidade dos documentos fornecidos.
- Validade dos documentos:** Verificação do prazo de validade e assinaturas.
- Qualidade dos documentos:** Avaliação de que os documentos apresentados estão completos e sem inconsistências.
- Identidade do tomador do empréstimo:** Certificação de que a pessoa que solicita o crédito é realmente o tomador, evitando fraudes.

9.1- VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE CRÉDITO

Ao receber os documentos, é composto o dossiê que deve estar completo e em conformidade com normas legais e regulatórias, sendo analisadas as informações fornecidas.

9.2- CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO INTERNO

Para a concessão de créditos na totalidade da solicitação, o associado da UESCOOP deverá estar enquadrado no nível de risco interno A. Para os cooperados que apresentarem níveis de risco B, C ou D, serão autorizados os créditos com redução do valor liberado. Associados classificados nos níveis E, F, G e H terão restrições e deverão ser analisados pelo Conselho de Administração.

A análise do crédito deve incluir o dossiê da solicitação, bem como a simulação da operação, considerando perguntas baseadas nos 6 Cs do crédito:

- Qual a finalidade do crédito?
- Como será aplicado o recurso?
- Qual é o plano do associado para pagar o crédito?
- Qual foi a avaliação das informações cadastrais em relação à estrutura produtiva?

9.3- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO INTERNO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme a Resolução CMN nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999 e a Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021, a classificação da operação no nível de risco deve contemplar os seguintes aspectos, entre outros:

I - Em relação ao devedor:

- Situação econômico-financeira;
- Grau de endividamento;
- Capacidade de geração de resultados;
- Fluxo de caixa;

- Administração e controles;
- Pontualidade nos pagamentos;
- Contingências;
- Setor de atividade.

II - Em relação à operação:

- Natureza e finalidade da transação;
- Características das garantias;
- Valor da operação.

A gestão de risco de crédito segue, ainda, parâmetros previstos na Resolução CMN nº 4.606/2017, com foco na análise prévia e acompanhamento das operações, além da recuperação de créditos problemáticos.

Para operações acima de R\$ 50.000,00, além dos critérios acima, serão analisadas informações sobre renda, patrimônio, dados pessoais e do cônjuge, além de garantias.

9.4- PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO RISCO INTERNO

A tabela de pontuação de *rating* é uma ferramenta da análise de crédito que permite mensurar o risco associado a cada operação de forma objetiva e sistemática. O sistema de *rating* classifica os associados com base em diversos critérios que avaliam tanto aspectos internos quanto externos, assegurando uma ampla visão da capacidade de pagamento e do histórico de relacionamento do cooperado com a cooperativa e inclui fatores como:

- **Tradição interna e externa:** Relacionamento com a cooperativa, comportamento nas operações, tempo de serviço na UESC e consulta cadastral externa (BCB/SCR).
- **Natureza da operação:** Finalidade e garantia das operações, frequência de operações nos últimos 36 meses e valor solicitado.
- **Renda e capacidade de pagamento:** Comprometimento da margem consignável.
A pontuação máxima será 350 pontos, com classificação variando entre A e H.

9.5- TABELA DE PONTUAÇÃO (RATING)

Os critérios da tabela são distribuídos em diferentes categorias, cada uma com um peso específico, garantindo que fatores críticos, como o comprometimento de renda e a finalidade da operação, sejam devidamente considerados. A partir da soma das notas obtidas, o associado recebe uma classificação final, que orienta a cooperativa na concessão do crédito, ajustando os limites de acordo com o perfil de risco identificado, conforme exemplo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO INTERNO (RATING)				
	PARÂMETROS	Peso máximo	OPÇÃO	NOTA
1	TRADIÇÃO INTERNA E EXTERNA			
1.1	ANÁLISE INTERNA – RELACIONAMENTO			5
1.1.1	Relacionamento com a cooperativa há mais de 3 anos	5	X	
1.1.2	Relacionamento com a cooperativa de 1 a 3 anos	15		
1.1.3	Relacionamento com a cooperativa até 1 ano	30		
1.2	ANÁLISE INTERNA - COMPORTAMENTO NAS OPERAÇÕES			10
1.2.1	Normal (sem atrasos)	10	X	

1.2.2	Atrasos esporádicos (até 30 dias)	15		
1.2.3	Atrasos frequentes (acima de 15 dias)	30		
1.2.4	Atrasos frequentes (acima de 30 dias)	60		
1.3	ANÁLISE INTERNA - TEMPO DE TRABALHO NA UESC			5
1.3.1	Mais de 5 anos	5	X	
1.3.2	De 3 a 5 anos	10		
1.3.3	Até 3 anos	20		
1.4	ANÁLISE INTERNA - DADOS CADASTRAIS NA COOPERATIVA			10
1.4.1	Cadastro atualizado	10	X	
1.4.2	Informações desatualizadas, ou ausência de informações	30		
1.5	ANÁLISE EXTERNA - CONSULTA CADASTRAL (BCB/SCR)			10
1.5.1	Ausência de restrições	10	X	
1.5.2	Com restrições irrelevantes (Valores vencidos)	30		
1.5.3	Com restrições relevantes (Valores baixados como prejuízo)	50		
2	NATUREZA E FINALIDADE DA OPERAÇÃO			
2.1	FINALIDADE DA OPERAÇÃO			5
2.1.1	Crédito Pessoal Consignado	5	X	
2.1.2	Financiamento Sustentabilidade (Fotovoltaico/Terra/Água)	5		
2.1.3	Refinanciamento	20		
2.1.4	Renegociação de dívidas	40		
2.2	GARANTIA DAS OPERAÇÕES			5
2.2.1	Cota de Capital cobre 100% do valor do empréstimo	5	X	
2.2.2	Cota de Capital cobre até 80% do valor do empréstimo	20		
2.2.3	Cota de Capital cobre até 20% do valor do empréstimo	35		
2.3	FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DO COOPERADO NOS ÚLTIMOS 36 MESES			5
2.3.1	CONTÍNUA , mais de 01 empréstimo no período de 36 meses	5	X	
2.3.2	EVENTUAL , 01 empréstimo no período de 36 meses	10		
2.3.3	Primeira operação com a cooperativa	15		
2.4	VALOR DA OPERAÇÃO			10
2.4.1	Até R\$ 5.000,00	2		
2.4.2	De R\$ 5.000,00 até R\$15.000,00	10	X	
2.4.3	De R\$15.000,00 até R\$ 30.000,00	20		
2.4.4	De R\$ 30.000,00 (somente Financiamento Sustentabilidade)	20		
3	RENDA E CAPACIDADE DE PAGAMENTO (Análise externa)*			
3.1	COMPROMETIMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL REAL (SAEB)			10
3.1.1	Até 15% da margem consignável	10	X	
3.1.2	De 16% a 50% da margem consignável	20		
3.1.3	De 51% a 99% da margem consignável	30		
3.1.4	De 100% da margem consignável (Recomenda-se refinanciamento)	50		
*No caso de refinanciamento, deve ser acrescentado o valor da parcela do contrato a ser refinanciado à margem consignável				

disponível, cuja liberação deve obedecer aos critérios do Manual Interno de Crédito da UESCOOP.				
CRITÉRIO DE PONTOS		NOTA FINAL		75
A	Até 175 = Classificação A	75	X	
B	De 176 a 200 = Classificação B			
C	De 201 a 225 = Classificação C			
D	De 226 a 250 = Classificação D			
E	De 251 a 275 = Classificação E			
F	De 276 a 300 = Classificação F			
G	De 301 a 330 = Classificação G			
H	Acima de 330 - Trava para novos negócios (Renegociação de dívidas)			

9.6- LIBERAÇÃO DE CRÉDITO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final do rating do cooperado serve como guia para a concessão de crédito, alinhando a capacidade de pagamento e o risco associado ao perfil de cada associado. Com base na pontuação obtida, a cooperativa segue os seguintes critérios para liberação de crédito:

a) Classificação A (Até 175 pontos) - Perfil de baixo risco

Liberação integral do crédito solicitado, conforme limites estabelecidos, análise da margem consignável e da disponibilidade financeira da UESCOOP.

b) Classificação B (176 a 200 pontos) - Risco moderado

Liberação parcial do crédito, limitada a até 80% do valor solicitado. É recomendada a revisão da capacidade de pagamento e análise de operações anteriores.

c) Classificação C (201 a 225 pontos) - Risco elevado

Solicitação do crédito deverá ser submetida ao Conselho de Administração para avaliação. Recomendada liberação limitada a até 60% do valor solicitado. Avaliação detalhada do histórico de atrasos e capacidade de pagamento futura é obrigatória.

d) Classificação D (226 a 250 pontos) - Risco muito elevado

Solicitação do crédito deverá ser submetida ao Conselho de Administração para avaliação. Recomendada liberação de até 40% do valor solicitado. Deve ser feito acompanhamento contínuo da operação.

e) Classificação E (251 a 275 pontos) - Risco crítico

Solicitação do crédito deverá ser submetida ao Conselho de Administração para avaliação.

f) Classificação F (276 a 300 pontos) - Risco de inadimplência iminente

Solicitação do crédito deverá ser submetida ao Conselho de Administração para avaliação. Recomenda-se a renegociação de dívidas.

g) Classificação G (301 a 330 pontos) - Risco de inadimplência consolidado

Liberação do crédito indeferida. Caso o associado tenha operações em aberto, é necessário iniciar o processo de recuperação de crédito e adotar medidas corretivas.

Essa classificação visa assegurar que a cooperativa mantenha o equilíbrio entre a concessão de crédito e a minimização dos riscos, garantindo a saúde financeira da instituição e dos seus associados.

9.7- EXEMPLO DE PARECER DE CRÉDITO:

PARECER DE CRÉDITO

Associado: Cooperado X

Solicitação: Empréstimo pessoal consignado no valor de R\$ 15.000,00

Finalidade: Reforma da residência

Histórico de relacionamento: Associado da UESCOOP há 5 anos

Pontuação rating consolidada: 75 pontos

Análise interna:

- Sem histórico de atrasos em operações anteriores;
- Cadastro atualizado;
- Relacionamento contínuo e sem restrições internas.

Análise externa:

- Consultas cadastrais indicam ausência de restrições relevantes;
- Renda mensal compatível com a operação solicitada e suficiente para suportar as parcelas do crédito, de acordo com a margem consignável no sistema de consignação da SAEB.

Classificação de risco: A (Pontuação até 175 pontos)

Perfil de baixo risco, com liberação integral do crédito solicitado recomendada.

PARECER FINAL

O associado apresenta um bom histórico, com um comportamento financeiro exemplar e nenhuma restrição negativa em suas consultas cadastrais. Solicita um empréstimo para reforma da cozinha de sua casa, com pagamento a ser realizado por averbação em Folha de Pagamento do Estado da Bahia, garantido pela margem consignável positiva. O cooperado faz parte do quadro social há mais de 5 anos e trabalha na UESC há 8 anos. A cooperativa dispõe de liquidez de caixa para realizar a operação.

Decisão: Liberação de crédito no valor total de R\$ 15.000,00.

Observações: A operação está alinhada com as diretrizes de crédito da cooperativa. A capacidade de pagamento do associado suporta o valor total aprovado.

Analista de Crédito

Cargo

Data:

10- CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DO MANUAL INTERNO DE CRÉDITO

Criação : 05/10/2015 – Ata Conselho de Administração: 06/2015.
Primeira Atualização : 18/01/2017 – Ata Conselho de Administração: 01/2017.
Segunda Atualização : 24/08/2017 – Ata Conselho de Administração: 02/2017.
Terceira Atualização : 10/05/2018 – Ata Conselho de Administração: 01/2018.
Quarta Atualização : 11/06/2018 – Ata Conselho de Administração: 02/2018.
Quinta Atualização : 26/09/2019 – Ata Conselho de Administração: 06/2019.
Sexta Atualização : 08/04/2021 – Ata Conselho de Administração: 02/2021.
Sétima Atualização : 16/07/2021 – Ata Conselho de Administração: 03/2021.
Oitava Atualização : 27/07/2022 – Ata Conselho de Administração: 05/2022.
Nona Atualização : 02/02/2023 – Ata Conselho de Administração: 01/2023.
Décima Atualização : 29/06/2023 – Ata Conselho de Administração: 02/2023.
Décima Primeira Atualização: 26/07/2023 – Ata Conselho de Administração: 03/2023.
Décima Segunda Atualização: 30/11/2023 – Ata Conselho de Administração: 05/2023.
Décima Terceira Atualização: 23/02/2024 – Ata Conselho de Administração: 01/2024.

Décima Quarta Atualização: 14/05/2024 – Ata Conselho de Administração: 04/2024.
Décima Quinta Atualização: 27/05/2024 – Ata Conselho de Administração: 05/2024.
Décima Sexta Atualização: 20/06/2024 – Ata Conselho de Administração: 06/2024.
Décima Sétima Atualização: 07/11/2024 – Ata Conselho de Administração: 09/2024.
Décima Oitava Atualização: 16/01/2025 – Ata Conselho de Administração: 01/2025.
Décima Nona Atualização: 13/06/2025 – Ata Conselho de Administração: 08/2025.
Vigésima Atualização: 08/10/2025 – Ata Conselho de Administração: 13/2025.
Vigésima Primeira Atualização: 24/03/2026 – Ata Conselho de Administração: 03/2026.
Vigésima Segunda Atualização: 17/06/2026 – Ata Conselho de Administração: 06/2026.

Este Manual Interno de Crédito entrará em vigor nesta data, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Campus da UESC, 17 de junho de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UESCOOP

Luiz Henrique Farias dos Santos - Presidente
Cintya Santos Nobre - Vice-presidente
Antonio Conceição Moura - Conselheiro
Eliane Silva Farias - Conselheira
Thiago Farias Andrade - Conselheiro